

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XX - EDIÇÃO SUMÉ (PB) 20 de JANEIRO de 2022 pág. 01-02

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1.462, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o reordenamento das Unidades Escolares localizadas na Zona Rural do município de SUMÉ-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educacional nacional.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que, incumbe aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de reordenamento, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de reordenamento representam um grande avanço para o sistema, segurança e garantias de maior qualidade educacional;

CONSIDERANDO o Processo de reordenamento de escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Educação de SUMÉ-PB, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a implantação total do reordenamento da Rede de Ensino Municipal é uma medida que busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que o reordenamento das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o processo de reordenamento das escolas públicas seguiu o procedimento estabelecido pelo art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a alteração feita pela Lei Federal nº 12.960/2014, e;

CONSIDERANDO a Resolução 001/2022 favorável do Conselho Municipal de Educação ao Processo de reordenamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETO

Art. 1º Os procedimentos referentes à REORGANIZAÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA de Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, localizadas no campo, passam a ser regidos por este Decreto.

Art. 2º Quando as escolas atendem a um número mínimo de alunos, faz-se necessário a sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação: a qualidade do ensino, a melhor gestão dos recursos públicos, a redistribuição e eficiência da prestação de serviços públicos e o sucesso do aluno.

Parágrafo único. Entende-se por reordenamento, a reorganização da rede municipal de ensino:

I – FÍSICA - uma escola com infraestrutura adequada para atender aos alunos de uma determinada região.

II – ADMINISTRATIVA – a escola reordenada passa a ser a referência administrativa educacional de uma determinada região, com gestores, coordenadores ou responsáveis legais no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 3º São objetivos do reordenamento:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

II – eliminar gradativamente as classes multisseriadas;

III – facilitar a ação da coordenação pedagógica;

IV – priorizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V – promover maior eficiência na gestão escolar;

VI – melhorar a qualidade do ensino aprendizagem.

Art. 4º Na Reordenação, levar-se-ão em conta:

I - a possibilidade de fusão das escolas;

II – organização de matrículas em escolas que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III - a garantia de condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV - garantia de condições de acesso, transporte escolar com o apoio de um servidor designado para acompanhar os educandos, oferecendo assim mais segurança, conforme a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008, do CNE, em seu artigo 4º, parágrafo único e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 5º Ficam reordenadas (ESCOLAS DO CAMPO), física e administrativa-mente, com base no PROCESSO DE REORDENAMENTO DA REDE, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, as Unidades Escolares.

Nº	ESCOLAS DO CAMPO	Nº DE ALUNOS	Nº DE SALAS	Nº DE TURMAS	Nº DE PROFESSORES	APOIO	ESCOLA DESTINO
1	UMEIEF Rodolfo Santa Cruz	07	02	02	02	02	UMEIEF MANOEL INÁCIO DA SILVA
2	UMEIEF Marcelino de Freitas	08	02	03	03	02	UMEIEF MANOEL INÁCIO DA SILVA
3	UMEIEF Senador Paulo Guerra	13	03	03	03	02	UMEIEF JOÃO DE SOUSA

Art. 6º AS ESCOLAS DO CAMPO que passam pelo reordenamento adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 7º Para a garantia dos objetivos contidos no Processo de Reordenação, cada Unidade Escolar reordenada, deverá dispor de:

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme a matrícula;

II – professores habilitados;

III – Uso do Sistema de Gerenciamento Educacional SGEDU;

IV – registro de frequência dos servidores;

V – gestão escolar local;

VI – acompanhamento pedagógico frequente; e

VII – práticas de atividades esportivas e culturais próprias.

Art. 8º O pedido de credenciamento de cada ESCOLA CAMPO, autorização, aprovação e reconhecimento de seus cursos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Ficam paralisadas as Escolas Municipais constantes do quadro abaixo, em decorrência da implantação do Processo de Reordenamento da Rede elaborado pela Secretaria Municipal de Educação:

ESCOLAS MUNICIPAIS PARALISADAS APÓS REORDENAMENTO

Nº	NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE
1	UMEIEF Rodolfo Santa Cruz	Pitombeira
2	UMEIEF Marcolino de Freitas	Carnaúba
3	UMEIEF Senador Paulo Guerra	Assentamento Mandacarú

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e oriundas de repasses das demais esferas do governo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ - PB, 19 de janeiro de 2022.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA